



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000283787

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2356646-83.2024.8.26.0000, da Comarca de Francisco Morato, em que é agravante VALDECI FRANCISCA AGATÃO DOS SANTOS, são agravados ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente), MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO E ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA.

São Paulo, 25 de março de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 9956

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2356646-83.2024.8.26.0000

COMARCA: FRANCISCO MORATO

AGRAVANTE: VALDECI FRANCISCA AGATÃO DOS SANTOS

AGRAVADOS: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS

CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA E BANCO SANTANDER (BRASIL)

S/A

JUIZ DE DIREITO: CARLOS AGUSTINHO TAGLIARI

Agravo de Instrumento. Ação declaratória c/c indenização por dano moral. Decisão que determinou a suspensão do feito em decorrência do Tema 1.264 dos Recursos Repetitivos do C. STJ. Irresignação da autora. Cabimento. Causa de pedir baseada na transferência de dados pessoais da parte autora por meio de cessão de crédito sem seu consentimento. Recurso Repetitivo que se refere à abusividade da inclusão do nome dos devedores na plataforma Serasa Limpa Nome em decorrência de débito prescrito. *Distinguishing*. Ocorrência. Decisão reformada. Recurso provido.

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão que determinou a suspensão do processo para aguardar o julgamento do Tema 1.264 dos Recursos Repetitivos pelo C. STJ.

prosseguimento do feito, uma vez que a matéria da lide não está relacionada à inscrição do débito prescrito no Serasa Limpa Nome, mas sim ao descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

Recurso tempestivo, sem preparo em razão da gratuidade processual concedida em primeira instância. Contraminuta às fls. 42/48 da Agravada Itapeva.

É o relatório.

Trata-se de ação declaratória c/c indenização por danos morais, por meio da qual alega a autora que teve seu nome negativado pela ré em decorrência de cessão realizada com o Santander sem anuência prévia da parte autora. Alega que houve violação do Código Civil e da Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente quanto ao compartilhamento de seus dados pessoais, o que gerou dano moral, que deve ser indenizado.

O Juízo *a quo* determinou a suspensão da demanda com base no Tema 1.264 dos Recursos Repetitivos. A parte autora opôs embargos de declaração, sustentando que o caso se difere daquele objeto do RR. O Juízo *a quo* rejeitou os embargos de declaração.

Contra essa decisão, a parte interpôs o apresenta agravo de instrumento.

Respeitado o entendimento do Juízo *a quo*, o

recurso merece provimento.

O C. STJ decidiu afetar sob a égide dos Recursos Repetitivos o Tema 1.264 que se refere a "Definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos".

No caso dos autos, a parte agravante demonstrou que seu caso difere do caso afetado por este C. Superior Tribunal de Justiça, já que a lide decorre da alegada realização de cessão de crédito sem a notificação da parte, o que teria gerado transferência de seus dados pessoais sem consentimento prévio. Dessa forma, não há pedido de dano moral decorrente meramente de inclusão do nome do devedor na plataforma Serasa Limpa Nome, motivo pelo qual o recurso merece provimento para determinar o prosseguimento da demanda.

Nesse sentido já decidiu este e. Tribunal de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO -
SUSPENSÃO DO PROCESSO - Ação
declaratória de nulidade de ato jurídico
cumulada com pedido indenizatório por
danos morais por descumprimento à LGPD -
Autora que aponta a inscrição indevida de
seu nome junto à plataforma Serasa Limpa
Nome - Decisão que suspendeu o feito, com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fulcro no IRDR nº
2026575-11.2023.8.26.0000 do E. TJSP
(Tema 51) - Desacerto - Requerente que não
argumenta que a negativação seria indevida
em razão da prescrição da dívida envolvida,
mas sim porque o respectivo crédito teria
sido objeto de cessão sem o seu
consentimento - Narra-se, assim, ter havido
o compartilhamento indevido de seus dados
pessoais, em violação da Lei Geral de
Proteção de Dados - Ação que, portanto, não
versa sobre a inscrição do nome do devedor
na referida plataforma por dívida prescrita -
Suspensão descabida - Aplicação de multa à
autora (art. 1.026, § 2º, do CPC) - Em
consequência do desfecho do recurso, resta
afastada a sanção - Decisão reformada -
Determinação de regular prosseguimento da
ação - RECURSO PROVIDO, COM
DETERMINAÇÃO. (TJSP; Agravo de
Instrumento 2121299-70.2024.8.26.0000;
Relator (a): Marcelo Ielo Amaro; Órgão
Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado;
Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó - 5ª
Vara Cível; Data do Julgamento:
16/09/2024; Data de Registro: 16/09/2024).

DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE
ATO JURÍDICO e indenIZAÇÃO por
danos MATERIAIS E morais –
ALEGAÇÃO DE descumprimento DA
LGPD – Pretensão fundada na alegação de
que a ré realizou cessão de crédito
independentemente de notificação do autor,
transferindo, além dos direitos creditórios,
dados pessoais do consumidor sem o seu
consentimento expresso – Suspensão do
trâmite processual – Determinação advinda
do processamento do IRDR n. 51, do TJSP
(Serasa Limpa Nome – Dívida Prescrita) –
Alegação de "distinguishing" – Ocorrência
– Decisão reformada – Recurso provido.
(TJSP; Agravo de Instrumento
2252452-32.2024.8.26.0000; Relator (a):
Vicentini Barroso; Órgão Julgador: 15ª
Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco
- 7ª Vara Cível; Data do Julgamento:
03/10/2024; Data de Registro: 03/10/2024).

Agravo de instrumento – Ação declaratória
de nulidade de ato jurídico cumulada com
indenização por danos morais por

descumprimento à LGPD – Decisão de determinou a suspensão do processo até o julgamento definitivo dos recursos repetitivos REsps 2092190-SP, 2121593-SP e 2122017-SP (Tema 1264) – Insurgência da autora – Conhecimento do recurso – Embora a hipótese não conste do rol do art. 1015 do CPC, no caso concreto há situação de urgência a justificar a aplicação da taxatividade mitigada, nos termos do julgamento do Tema 988 do C. STJ - Dispensado o cumprimento do art. 1.019, II, do CPC, em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e efetividade da tutela jurisdicional – Ausência de prejuízo à parte agravada – Mérito – Acolhimento – Demanda fundada em realização de cessão de crédito sem prévia comunicação da devedora, bem como eventual irregularidade em razão de transferência de dados pessoais, sem o consentimento da autora, violando, em tese, o disposto na LGPD – Distinção dos fatos alegados na inicial e o objeto do citado Tema 1264 do C. STJ - Precedentes deste E. Tribunal – Decisão reformada – RECURSO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROVIDO (TJSP; Agravo de Instrumento
2262397-43.2024.8.26.0000; Relator (a):
Jorge Tosta; Órgão Julgador: 23ª Câmara de
Direito Privado; Foro Regional III -
Jabaquara - 1ª Vara Cível; Data do
Julgamento: 06/09/2024; Data de Registro:
06/09/2024).

DIANTE DO EXPOSTO, o voto deste
Relator **DÁ PROVIMENTO** ao recurso.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator